



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N º 330/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARCELAR OS DÉBITOS REFERENTES AO
RECOLHIMENTO DO ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:


Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a parcelar débitos de contribuintes locais junto à Municipalidade referentes ao recolhimento do INSSQN-Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza.

Art.2º - O Parcelamento referido no artigo anterior, será referente aos débitos contraídos junto à Municipalidade, não liquidados até o exercício financeiro de 1994. - O máximo do parcelamento em questão, não poderá ser superior a 05 (cinco) parcelas.

Art.3º - A expedição e concessão de "Certidões Negativas", referente aos parcelamentos dos débitos referidos, só serão expedidas e concedidas mediante a garantia de documentos de crédito, favorável à Municipalidade, e pedido pelo contribuinte devedor.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 20 de junho de 1995


HÉLIO HUMBERTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL